



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 18/IEF/NAR LAVRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0052516/2022-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA		CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: R. CONCEIÇÃO, 233, SALA 404		Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: SP	CEP: 13.010-050
Telefone: (38)9 9879-5904	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SABRINA MONTRAZI MARQUES		CPF/CNPJ: 074.828.916-09
Endereço: FAZ. SANTA QUITÉRIA, Nº S/N		Bairro: Zona Rural
Município: CARMO DO RIO CLARO	UF: MG	CEP: 37150-000
Telefone: (38)9 9879-5904	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Sebastião da Serra Verde	Área Total (ha): 19,7700
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.848	Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-6C34.173D.15A4.48FD.BB4C.2DA9.E5AD.09A6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	un	380643	7676431
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Outros: Usina solar fotovoltaica	-		0,1064	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Área antropizada		0,1064	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	0,0119	m3	
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	1,2288	m3	
1.HISTÓRICO				
<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 09/11/2022. • Data da vistoria (remota): 14/02/2023. • Data solicitação informação complementar: 23/02/2023. • Data recebimento informação complementar: 27/02/2023. • Data da emissão do parecer técnico: 14/02/2023. • Data finalização do parecer técnico: 09/03/2023. 				
2.OBJETIVO				

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2 unidades, com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 19,7700 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 380750 Y 7676545. Localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. Conforme estudos a propriedade denomina-se Sítio São Sebastião da Serra Verde, porém, conforme registro de imóvel o local denomina-se Fazenda Santa Quitéria ou Espreado ou Córrego das Pedras. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Conforme análises do CAR apresentado a propriedade não possui nascente, possui curso d'água sem denominação, afluente do Rio Grande. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3114402-6C34.173D.15A4.48FD.BB4C.2DA9.E5AD.09A6.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114402-6C34.173D.15A4.48FD.BB4C.2DA9.E5AD.09A6.

- Área total: 19,7004 ha

- Área de reserva legal: 4,6509 ha

- Área de preservação permanente: 0,7449 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,0504 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 4.848, livro 2-RG, folha 001, CRI Carmo do Rio Claro/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo a matrícula com data de 05 de janeiro de 1993.

Foi realizada revisão da área de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e não utilização de APP no cômputo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Carmo do Rio Claro/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,46% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como média/baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2 unidades (8,9772 ha, porém a área de ocupação das árvores corresponde a uma área estimada de 0,1064 ha), com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$634,45, data pagamento 04/10/2022.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901217607291 – Valor recolhido = R\$8,29 data do pagamento 04/10/2022.

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901247173206 – Valor recolhido = R\$57,87 data do pagamento 23/02/2023.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Média/Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) –Baixa/Média.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Muito alta.
- Reserva da Biosfera – Amortecimento.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

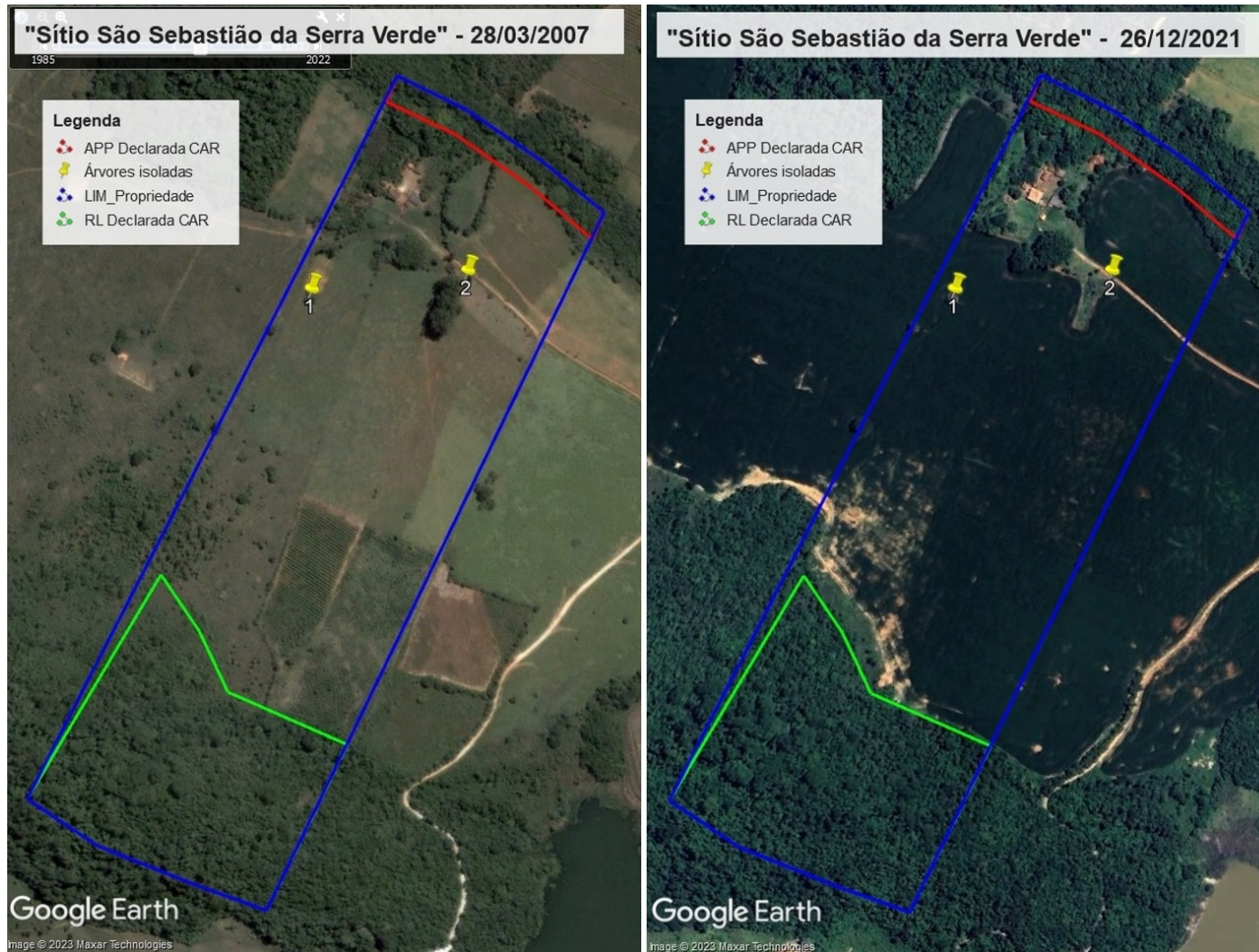
5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE e MapBiomias.

Trata-se de solicitação para o corte de 2 árvores isoladas nativas vivas no Sítio São Sebastião da Serra Verde para instalação de usina solar fotovoltaica.

A área de supressão encontra-se antropizada em área de cultura e não se localizam em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/2022 e 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), porém, foi levantado uma espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 380643 Y: 7676431.

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 28/03/2007 e 26/12/2021, constatou-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam em áreas de reserva legal ou área de preservação permanente.



Fonte: Google Earth, Levantamento topográfico e CAR

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos 02 indivíduos isolados requeridos (pontos amarelos).

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado. Fonte: IDE.

- Solo: Na área do empreendimento a classificação do solo é PVd1. Fonte: PIA.
- Hidrografia: A região na qual situa-se o empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3) na região Hidrográfica do Rio Grande. Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os estudos apresentados se limitam a informar que a área que abrange o empreendimento, está inserido no Bioma da Mata Atlântica. Fonte: PIA
- Fauna: Foi apresentado um estudo secundário sobre o tópico em questão, onde se fala de maneira generalizada da fauna no bioma mata atlântica, porém, em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação de mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna. Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada os impactos sobre fauna são, poucos significativos.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Sítio São Sebastião da Serra Verde”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Santa Quitéria, sobre um relevo suave ondulado a ondulado (IDE-SISEMA).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade/empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2 unidades, 8,9772 ha. Porém, a área de ocupação das árvores corresponde a uma área estimada de 0,1064 ha) com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica da engenheira florestal Rayane Ferreira Nunes, CREA 242961/MG, ART nº 20221513211.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 2 indivíduos pertencentes a 2 espécies e 2 famílias. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/2022 e 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), porém, foi levantado uma espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 380643 Y: 7676431. Foi apresentado pelo responsável técnico justificativa para necessidade do corte conforme explicitado no documento sei nº 55905511.

No que tange a espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), a supressão do indivíduo está em conformidade com o artigo 3º da Lei Nº 20.308/2012 (inciso I do artigo 2º).

Para a espécie *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501226927520 (documento SEI nº 56150540) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 56150542.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 1,2407 m³, sendo 1,2288 m³ de fuste (madeira) e 0,0119 m³ de galhos (lenha) e será para doação, conforme declarado pelo requerente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2 unidades com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Para a espécie *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501226927520 (documento SEI nº 56150540) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 56150542.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documentos SEI nº 56114645 e 56116863. Valor recolhido = R\$35,51 (lenha) e R\$37,14 (madeira), DAE nº 1501247174334, documentos SEI nº 61324794 e 61324797, data pagamento em 23/02/2023. Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 09/03/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61839623** e o código CRC **ABFF9A82**.